



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO Nº 0530640/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

O **Município de Pedra Preta** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, CEP: 78795-000 – Município de Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Iraci Ferreira de Souza**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o CPF nº ***.446.521-**, no uso de suas atribuições legais, doravante designado **Cedente** e, do outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por sua Diretora-Geral, em substituição, **Tânia Yoshida Oliveira**, brasileira, servidora pública efetiva, matrícula nº 10507075, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso de Imóvel**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e as demais normas estaduais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo, a cessão do direito de uso um prédio locado pelo Cedente, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 1.113, Térreo, Centro, Pedra Preta-MT, CEP: 78.795-000, para funcionamento do Cartório da **45ª** Zona Eleitoral, no Município de Pedra Preta-MT.

1.2. A Cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado no *caput*, nas atividades do Cartório Eleitoral da **45ª** Zona Eleitoral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. Para o fiel cumprimento deste Termo, o Cessionário se compromete a:

- a) disponibilizar o mobiliário e equipamentos para a instalação do Cartório;
- b) disponibilizar linhas telefônicas e de comunicação de dados;
- c) fornecer material de consumo de expediente e de informática;

d) lotar dois servidores do quadro permanente;

e) arcar com as despesas de manutenção e conservação do bem cedido.

2.2. As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Para o fiel cumprimento deste Termo, o Cedente se compromete a:

a) Disponibilizar o imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso;

b) Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente da cessão de uso, razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 30 de agosto de 2023 e encerramento em 29 de agosto de 2028.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e a fiscalização deste Termo de Cessão de Uso será exercido pelo CESSIONÁRIO, por meio do servidor ocupante do cargo de Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral, titular ou substituto; e pelo CEDENTE por meio de fiscal a ser designado por meio instrumento apropriado, posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/93, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

7.2. O CESSIONÁRIO se compromete a entregar o espaço cedido em condições de uso, ou seja, bem conservado, ao término da vigência deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao Cessionário providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá/MT.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.


Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal


Tânia Yoshida Oliveira,
Diretora-Geral do TRE-MT, em substituição

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Fabrício Napoleão Teixeira Batista
Analista Judiciário
Matrícula n. 10507193

2ª Testemunha

RENATO DE OLIVEIRA
Servidor Requisitado
Matrícula: 10300734

09538.2022-0

0530640v6